DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Contratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1133/2018.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Ubirajara na forma eletrônica, e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal www.ubirajara.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Artigo 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Artigo 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias, por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 05 de abril de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1134/2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de ficha de despesas".

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	SETOR	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor R$
294	Urbanismo	44905100	Estadual	150.000,00
294	Urbanismo	44905100	Municipal	997,08
			TOTAL:	150.997,08

Artigo 2º- Para cobertura do crédito adicional especial constante do artigo anterior serão utilizados recursos repassados pelo Governo Estadual, através da emenda do Deputado Abelardo Camarinha.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 05 de abril de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N.º 1135/2018

"Dispõe sobre a remoção e apreensão de veículos ou sucata de veículos abandonados nas vias abertas à circulação"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga à seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Ubirajara, veículos automotores sem condição de circulação, ou abandonados nos termos desta lei.

§1º. Considera-se sem condições de circulação, os veículos que se encontrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) em fiscalização pelo órgão competente, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata;
b) com a falta de alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;
c) sem pneus ou rodas;
d) com um ou mais pneus esvaziados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;
e) sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;
f) com a fuselagem enferrujada ou faltante;
g) sem motor;
h) sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

§ 2º. Serão considerados abandonados os veículos, estruturas e sucatas de veículos que permanecerem estacionados ou depositados no mesmo local da via aberta à circulação, mesmo que nas condições permitidas para estacionamento, por mais de dez (15) dias subsequentes, salvo quando autorizados pelo órgão executivo de trânsito responsável no Município.

Art. 2º. O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 1º será objeto de identificação pelas suas placas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação, sob pena de remoção forçada e multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Na impossibilidade de identificação do veículo ou de seu proprietário, a notificação será publicada na forma dos atos Administrativos da Municipalidade, contando-se o prazo para retirada do veículo, incidência da multa e sujeição à remoção forçada a partir da data da publicação.

§ 2º. O valor da multa prevista neste artigo será reajustado anualmente em primeiro de janeiro, segundo a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º. O não atendimento da notificação autoriza o agente fiscalizador a realizar a remoção e destinação própria, cobrando-se as despesas do proprietário do veículo, conforme estiver cadastrado nos órgãos de trânsito e a promover a aplicação da penalidade do artigo 2º, mediante lavratura de Auto de Infração.

§ 1º. assegurado ao proprietário o direito de se defender da aplicação da multa e cobrança das despesas de remoção, com efeito suspensivo, nos termos que dispuser a regulamentação desta Lei.

§ 2º. Decorrido 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de abril de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº. 1136/2018

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, visando: a Reforma da Praça e Quadra da Praça da Bíblia – Conjunto Habitacional Nova Ubirajara B; Reforma da Praça "Mário César Rodrigues" – Conjunto Habitacional Nova Ubirajara e Reforma da Praça "Merquides Gonçalves" – Conjunto Habitacional Ubirajara C".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura créditos adicionais especiais, com base em recursos oriundos de Convênios firmados com a Secretaria de Estado da Habitação – Programa do FEH – Fundo Estadual da Habitação, conforme abaixo descrito:

a) Reforma de Praça e Quadra – Praça da Bíblia, no Conjunto Habitacional Nova Ubirajara "B".
Processo SH nº. 311925/2018
Programa FEH – Fundo Estadual da Habitação
Valor Total do Convênio: R$ 213.328,73
Valor Total de contrapartida do município: R$ 0,00

Ficha Orçamentária:

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
0208. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15452. SERVIÇOS URBANOS
154520008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
15452000810370000. REFORMA DE PRAÇA E QUADRA – SEC. HABITAÇÃO – CONJUNTO HABITACIONAL NOVA UBIRAJARA "B".
Valor: R$ 213.328,73

b) Reforma da Praça Mário César Rodrigues, no Conjunto Habitacional Nova Ubirajara.
Processo SH nº. 182917/2018
Programa FEH – Fundo Estadual da Habitação
Valor Total do Convênio: R$ 268.135,75
Valor Total de contrapartida do município: R$ 0,00

Ficha Orçamentária:

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
0208. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15452. SERVIÇOS URBANOS
154520008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
15452000810380000. REFORMA DE PRAÇA – SEC. HABITAÇÃO – CONJUNTO HABITACIONAL NOVA UBIRAJARA – Praça Mário César Rodrigues.
Valor: R$ 268.135,75

c) Reforma da Praça Merquides Gonçalves, no Conjunto Habitacional Ubirajara "C".
Processo SH nº. 183846/2018
Programa FEH – Fundo Estadual da Habitação
Valor Total do Convênio: R$ 56.873,09
Valor Total de contrapartida do município: R$ 0,00

Ficha Orçamentária:

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
0208. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15452. SERVIÇOS URBANOS
154520008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
15452000810390000. REFORMA DE PRAÇA – SEC. HABITAÇÃO – CONJUNTO HABITACIONAL UBIRAJARA "C" – Praça Merquides Gonçalves.
Valor: R$ 56.873,09

Artigo 2º. Para cobertura dos créditos adicionais especiais constantes do artigo anterior, serão utilizados recursos do orçamento vigente, provenientes de repasses à título de transferência de recursos da Secretaria do Estado da Habitação via convênio firmado com o município de Ubirajara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 3º. Ficam inclusas respectivas obras, objeto da presente lei, também no PPA 2018/2021 e LDO 2018.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, na medida da lei, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de abril de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2018 – Processo Administrativo nº. 005/2018 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 12.894.025/0001-65.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade Concorrência Pública nº. 001/2018 – Processo Administrativo nº. 005/2018.

Termo de Contrato Nº. 024/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia, execução de paisagismo e calçadas no empreendimento Ubirajara D CDHU, no Município de Ubirajara, conforme memorial descritivo, planta, planilha orçamentária, relatório fotográfico, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, e demais partes integrantes e complementares do Edital.

Contratada: BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA EPP

Valor total: R$ 126.700,88 (cento e vinte e seis mil setecentos reais e oitenta e oito centavos).

Vigência do Contrato: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 30 (trinta) dias e será contado a partir da ordem de início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 02 de maio de 2018.
José Altair Gonçalves Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018 – Processo Administrativo nº. 009/2018 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA, CNPJ: 57.746.208/0001-71.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº. 009/2018 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade “clínico geral” em atendimento ao centro de saúde deste município.

Contrato Nº. 021/2018

Contratada: ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA, CNPJ: 57.746.208/0001-71.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018
www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Valor total: R$ 339.144,96 (trezentos e trinta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência do Contrato: 26 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 26 de abril de 2018.
José Altair Gonçalves Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2018 – Processo Administrativo nº. 014/2018 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.226.206/0001-95; TRADICAO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 13.485.342/0001-90.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº. 014/2018 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 007/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para Construção de Galerias Pluviais.

Contrato Nº. 022/2018

Contratada: CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVICOS LTDA

Valor total: R$ 7.772,75 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Contrato Nº. 023/2018

Contratada: TRADICAO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Valor total: R$ 55.815,84 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência do Contrato: 27 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 27 de abril de 2018.
José Altair Gonçalves Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018 – Processo Administrativo nº. 009/2018 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA, CNPJ: 57.746.208/0001-71.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº. 009/2018 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade “clínico geral” em atendimento ao centro de saúde deste município.

Contrato Nº. 021/2018

Contratada: ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA, CNPJ: 57.746.208/0001-71.

Valor total: R$ 339.144,96 (trezentos e trinta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência do Contrato: 26 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 26 de abril de 2018.

José Altair Gonçalves Prefeito Municipal.